

PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se onde couber:

“Art. 23

.....

§ 2º Toda doação e candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via Internet, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, dispensada a assinatura do doador:

.....

§ 4º

.....

III – mecanismo disponível, em sítio da Internet do candidato, partido ou coligação, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação do doador;
- b) Emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

.....

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da Internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. (NR)”

Sala das Sessões em 7 de julho de 2009.

Justificação:

A redação apresentada aos mencionados artigos do projeto de lei, ao tratarem da internet merecem reparos, essa nova ferramenta nos apresenta diversos desafios que procuramos aqui tratar com vista a aperfeiçoar a proposta apresentada.

Deputada Manuela d'Ávila
PCdoB/RS